

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4656/1995

Ementa

EXIGE DE BARES E CHOPERIAS LAVAGEM DAS CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS NOS TRECHOS FRONTEIROS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/11/1995 14/11/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6560/1995 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Veto Total Rejeitado** 

Descritores: ECONOMIA - comércio e serviços - geral.

**Autor: ERAZÊ MARTINHO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/09/2004 <u>Lei n° 6413/2004</u> Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 18.652)

## LEI Nº 4.656, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995

Exige de bares e choperias lavagem das calçadas e vias públicas nos trechos fronteiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 Os bares, lanchonetes, choperías e estabelecimentos congêneres providenciarão a lavagem das calçadas e vias públicas, nos trechos fronteiros, até duas horas após o horário de seu fechamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - advertencia;

II - multa de dez UFMs-Unidades de Valor Fis

cal do Município;

III - suspensão da licença por prazo de trin

ta dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (09.11.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (09.11.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

\*

vsp

SG